



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 112/2018

OBJETO: SUPRESSÃO DA LINHA VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO PAULO (SP), PREFIXO 07-0075-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.317392/2018-16

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento empresa VIAÇÃO COMETA S/A, no qual solicita a supressão da linha Volta Redonda (RJ) – São Paulo (SP), prefixo nº 07-0075-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Nesse contexto, o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015 e o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem respectivamente:

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.



(...)

Conforme consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP realizada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, o serviço a ser suprimido possui 15 (quinze) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 79, conforme demonstrado às fls. 6/20 dos autos.

Assim, conforme encaminhamentos da área técnica e considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço continuará a ser suprido por outros serviços, esta Diretoria DWE entende por deferir o pedido de supressão da linha Volta Redonda (RJ) – São Paulo (SP), prefixo nº 07-0075-00, operado pela VIAÇÃO COMETA S/A.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por DEFERIR o pedido de supressão da linha Volta Redonda (RJ) – São Paulo (SP), prefixo nº 07-0075-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 9 de outubro de 2018.

Ass:



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765